

CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAI
N.º 2.58103
Rec. 11.12.2003

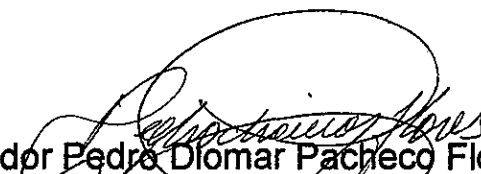
EMENDA AO PROJETO DE LEI 082/2003, DO EXECUTIVO MUNICIPAL:

Emenda supressiva: Fica suprimido o artigo 1º do projeto de lei, renumerando- se os demais.

JUSTIFICATIVA:

A proposição conflita com o artigo 98 e o caput do art. 99 da lei 2.312/2001 e com dispositivos legais maiores previstos nas Constituições Estadual e Federal. As férias e a conversão de 1/3 em abono, deve ser sempre direito do trabalhador, para que fiquem resguardadas as condições de vitalidade do mesmo, pertinente aos aspectos de saúde e de produtividade. A fadiga e as doenças decorrente da falta do gozo de férias, tendem a levar o servidor a depender do sistema previdenciário, gerando ônus para a sociedade e tendo contornos de interesse público. Não pode também o empregador chamar para si regras de tratamento diferenciado para um mesmo quadro funcional, pois fere princípios constitucionais, como o da isonomia, gerando discriminações.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 2003.


Vereador Pedro Diomar Pacheco Flores
PT- Partido dos Trabalhadores

SESSÃO REALIZADA
EM: 18, 12, 2003
PROPOSIÇÃO
() APROVADA
(X) REJEITADA
(X) MAIORIA
() UNANIMIDADE
 Presidente